Projeto retirado do Plenário a pedido do líder do Prefeito

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLs. 47 V DO LIVRO Nº. 14
CAÇU 18 / 05 / 93

PROJETO DE LEI Nº 11/93, de 15 de fevereiro de 1993.

Dispõe sobre a isenção da cobrança de Taxa de Licença, do ano de 1993, junto a Fazenda Pública Municipal.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os comerciantes da cidade de Caçu Goiás, isento do pagamento da taxa de licença no ano de 1993; previsto na Lei 346 de 31 de dezembro de 1984, em especial o seu Artigo 59.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GOIÁS, 15 de fevereiro de 1993.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente pedido de isenção tem a finalidade de em contra partida com a referida isenção pedir aos comerciantes em geral, para colocar frente a seus estabelecimentos, latões para colocação do lixo, bem como ensacá-los para facilitar o trabalho dos coletadores deste, propiciando maior limpeza à nossa cidade.

Ante ao exposto, espera dos "edis" desta Augusta Casa de Leis a apreciação do referido projeto, com o parecer pela sua aprovação.

ABEL BARBOSA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 11/93.
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.
Assunto: Dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de licença.

PARECER.

O projeto em tela, autoria do ilustre Chefe Municipal, que dispõe sobre a isenção da cobrança de taxa de licença do ano de 1993, junto a Fazenda Pública Municipal.

O autor menciona na justificativa que a finalidade deste em contrapartida com a isenção referida é pedir aos comerciantes em geral, para colocar frente aos seus estabelecimentos, latões para colocação de lixo, bem como ensacá-los para facilitar o trabalho dos coletadores propiciando maior asseio a nossa cidade.

É o Relatório.

Mérito: Ao apreciar o teor da matéria, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, declara-se favorável à aprovação, no que diz respeito aos aspectos constitucional e de justiça, está materializado em termos satisfatórios, quanto a Redação deve se ressaltar apenas no artigo 2º na 2ª linha que a palavra "todas" é dispensável.

Para concluir a Comissão emite parecer favorável a presente propositura.

É o **PARECER**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 26 de fevereiro de 1993.

SÉRGIO CÂNDIDO DE CASTRO
- Ver. Relator -

FLEURI FÁBER DA SILVA
- Ver. Presidente -

VALDELÍCIO FERNANDES DE SOUZA
- Ver. Vice-Presidente-

ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 11/93, de 15/02/93.
Autor: Abel Barbosa Guimarães Chefe do Poder executivo.
Assunto: Dispõe sobre a isenção da cobrança de Taxa de Licença.

P A R E C E R

O projeto em apreciação autoria do Ilustre Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a isenção da cobrança de Taxa de Licença, do ano de 1993, junto a Fazenda Pública Municipal.
O autor da matéria está isentando os comerciantes da cidade de Caçu-Go, do pagamento da taxa de licença do ano de 1993, previsto na lei nº 346 de 31 de dezembro de 1984, em especial o artigo 59. Em se tratando da justificativa o pedido da isenção virá beneficiar a própria cidade.
Ao apreciar o teor da matéria a Comissão de Finanças e Orçamento é de parecer favorável, quanto ao Cofre Público não será prejudicado pois tendo em vista que os comerciantes irão retribuir, colocando em frente aos seus estabelecimentos latões para colocação de lixo, bem como ensacá-los, uma vez também que estas cobranças estavam sendo feitas de modo injusto porque havia uma disparidade na cobrança entre pequenos, médios e grandes comerciantes; embora a cobrança desta taxa é prevista por lei no orçamento

É o PARECER.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 02 de março de 1993.

JOSÉ CARLOS FARIA
- Relator -

SÉRGIO CÂNDIDO DE CASTRO
- Presidente -

PROTOCOLO
Reg. nº 0795 Hrs. 17:00
Livro nº 01 Fls. 12 v
Caçu, 03 / 03 / 1993
Silvânia Sousa Silva
Secretária - Câmara Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLs. 14 V DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 16 / 07 / 93
Luciranda Ap. Maia

Projeto de Lei nº 11/93, de 15/02/93
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Assunto: Dispõe sobre a isenção da cobrança de Taxa de Licença, do ano de 1993, junto a Fazenda Pública Municipal.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Altera a redação do Art. 1º, do projeto em epígrafe.

O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 11/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam as micro e pequenas empresas da cidade de Caçu, Estado de Goiás, isentas do pagamento da taxa de licença no ano de 1993".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de março de 1993.

Ver. **Adejar Nunes Guimarães**

JUSTIFICAÇÃO:
A presente emenda justifica-se no amparo legal nos Artigos 170, inciso IX, 179, caput e 72 da Lei Orgânica Municipal que concede diferenciado tratamento as micro e pequenas empresas.
Face ao exposto acima, contamos com a compreensão e aprovação unânime dos diletos pares nesta Casa de Leis.

Ver. **Adejar Nunes Guimarães**

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei nº 11/93, de 15/12/93
Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal
Assunto: Dispõe sobre a isenção da cobrança de Taxa de licença, do ano de 1993, junto a Fazenda Pública Municipal.

Parecer da Emenda modoficativa nº 01

Parecer da Emenda Modificativa nº 01, Autoria do Vereador Adejar Nunes Guimarães, que Altera a redação do Art. 1º, do projeto em epígrafe.
O artigo 1º, do Projeto de Lei nº 11/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º - Ficam as micros e pequenas empresas da cidade de Caçu, Estado de Goiás, isentas do pagamento da taxa de liçenca no ano de 1993".

É o Relatório.
Mérito Esta emenda vem beneficiar e ampliar o Projeto de Lei nº 11/93, de Autoria do Poder Executivo, enviado a esta Casa de Leis no dia 15/02/93, esta emenda ajudará o Prefeito na sua arrecadação, dando uma pequena melhora no seu Caixa para dar melhor condições ao atendimento a Sociedade, e vem também ajudar os micros e pequenos empresários; contrariando um pouquinho só, mais é Democráticas.
É o Parecer favorável.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, em 09 de março de 1993.

Ver. VALDELÍCIO FERNANDES DE SOUZA
- Relator -